

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Do: Departamento Jurídico

Para: Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico

Processo nº 13.283/2023

Senhor Secretário

Encaminho o processo para a respeito da Impugnação ao edital quanto a exigência de atestado de capacidade técnica operacional registrado na entidade profissional competente CREA, requisitado no item 8.1 do Pregão Eletrônico 075/2023, para a contratação de empresa para execução do projeto de PPCI do Ginásio Municipal Floreal Sala. Após as informações solicita o retorno do processo para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Imbé, 06 de novembro de 2023.


Maria Cecília Breier
Procuradora Geral do Município de Imbé
OAB/RS 45.509

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fl. nº:

Nº 062/2023

Imbé, 08 de novembro de 2023

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**

Processo: **13283/2023**

No Edital supracitado, anexado ao presente processo, folhas 24 a 31, consta no item 8.1:

Alínea m: "Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação";

Alínea n: "Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao (s) responsável(is) técnico(s) com documento emitido pelo Conselho específico, atestando a Capacidade Técnica para os serviços relacionados ao objeto da presente licitação".

Pelo que se pode observar, em nenhum momento foi citado que o Atestado Técnico deve ser Operacional no Edital.

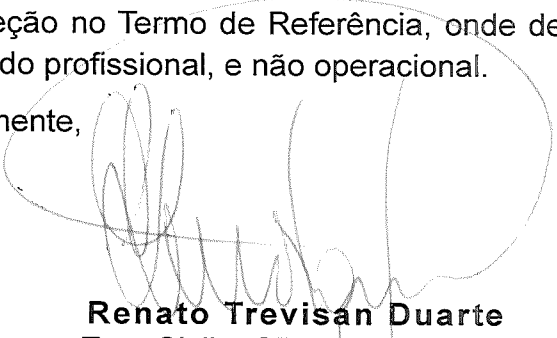
Porém no Termo de Referência, da página 03, consta no item 1.3 a exigência de Atestado de Capacidade Técnica operacional.

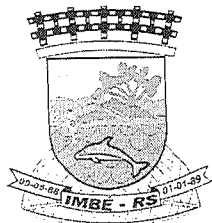
O Departamento de Planejamento exige a capacidade técnica do responsável, engenheiro ou arquiteto, contratado pela empresa, comprovadamente vinculado pelo Conselho específico, através de documento comprobatório emitido pelo mesmo.

Portanto o responsável técnico da empresa deve comprovar, através de atestado de capacidade (CAT) devidamente emitido pelo seu Conselho, que tem experiência em obra compatível com o objeto do Edital.

Sugerimos correção no Termo de Referência, onde deve ser exigido o Atestado de Capacidade Técnica do profissional, e não operacional.

Atenciosamente,


Renato Trevisan Duarte
Eng. Civil – CREA RS 057182
Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico
Portaria 235/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.283/2023 APENSO Nº 13.125/2023
PARECER Nº: 1.325/2023
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 1513/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023 –
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vistos,

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a realização de Registro de Preços, para contratação de empresa para execução de projeto de PPCI do Ginásio Municipal Engenheiro Floreal Sala, através do Pedido de Compras nº 1513/2023 da Secretaria Municipal de Turismo.

A empresa S.C LICITAÇÕES LTDA, ofereceu impugnação ao edital às fls. 68 e 69, aduzindo que a exigência do item 8.1 que a Certidão de Registro de Pessoa física referente ao responsável técnico para os serviços relacionados ao objeto da presente licitação é exigido como qualificação técnica a comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com objeto da licitação a apresentação de “ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, Requerendo assim a exclusão de exigência de inscrição no CREA.

Conforme informação de fls. 73 o parecer técnico de profissional qualificado sobre a exigência do edital, observa que se exige CAT emitido por Conselho Específico, que pode ser engenheiro ou arquiteto, em nenhum momento especificou que deveria ser exigido do CREA, como dito na Impugnação ao Edital.

Se faz necessária a exigência que está no edital e não a que foi Impugnada, quanto a certidão operacional mencionada no Termo de Referência não se encontra no item da Habilitação das Empresas para o certame. **O que está no edital é o que deve ser analisado na habilitação.**

Inicialmente, cumpre destacar que é prerrogativa do Administrador, em juízo de conveniência e oportunidade a cerca das necessidades relativas às necessidades específicas da administração pública, não cabendo ao particular, em juízo próprio, buscar estabelecer critérios distintos dos estabelecidos e justificados pela administração pública a fim de possibilitar o oferecimento de produtos em condições e

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



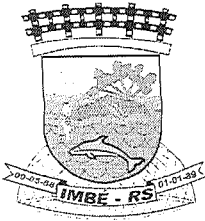
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



qualidade diversas ou inferiores às necessidades inerentes ao interesse público, consignando-se que no regime jurídico administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, dois super-princípios o regem: a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e a INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Destaca-se que o estabelecimento de requisitos técnicos do ponto de vista usual pela administração pública não gera qualquer violação ao caráter competitivo do certame, quando, ainda existem produtos a serem ofertados, considerando as prerrogativas administrativas.

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação oferecida pela empresa **S.C.LICITAÇÕES LTDA**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, prosseguindo-se com o presente processo licitatório.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação superior.

Diligências Legais.

Imbé, 09 de novembro de 2023.


MARIA CECÍLIA BREIER

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMBÉ

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 09 / 11 / 23


Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

